

Dom Ignacio de Santa Theresa
por graça de Deos, e da Santa Sé Apostoli-
ca Arcebispo, Bispo deste Bispado, e Meiro
do Algarve, do Conselho el'Elrei meu Senhor
R. A todos os que a presente Carta Pastoral vi-
rem, ou della noticia tiverem, saude, e paz em
Jesus Christo nosso Salvador.

Faremos saber, que aquelle mesmo Senhor,
que acartelou a observancia da sua lei, ac-
rescentando ao muro dos preceptos o antemur-
ral dos conselhos, acartelou na mesma forma
a conservaçã da sua graça nas almas, com tão
multiplicados meios, e defensas, que foi chamado ^{Isa. 58.} 12.
Edificador de dexes, ou valados: *Vocaberis aedi-
ficator sepium;* para que onde abundou o de-
lito, superabundasse a graça, e ao mesmo pas-
so, que publicava o seu jugo por leve, e suave, ^{Math.} 11.
intornasse humna nimia, e exacta observancia
dos seus Mandamentos, e conselhos: *Tu mandas-
te mandata tua custodiri nimis: ensinan-
do isto aos Prelados, seus substitutos a summa* ^{Joan.} 41
vigilancia, e a nimia cautela, que devem ter na
guarda dos seus rebanhos, tão recomendada ^{Apocal.} 2.3.
por elle, e a forma da reforma espiritual, que ^{Sap. 8.1.}
nelles, a imitação da sua, devem introduzir,
com igual fortaleza, que suavidade: e porque
por experiencia temos achado, não haverem
*sido bastantes as cautellas das leis de di-
reito cõmum, e particular, e ser necessario*
acrescentar outras de novo, como antemural
*espiritual das primicias, havendo nas pre-
sentes visitas tomado o pulso, e a sufficien-
te informaçã das enfermidades das nossas*
ovellas, devermos consequentemente applicar
*os remedios curativos, e preservativos com suavida-
de e efficacia misturando a brandura do Oleo*

Mes revogamos as licenças; e que nos sermões,
e práticas persuadão sempre, quanto puderem,
a devoção de nossa Senhora, e o Santo exercício
da oração mental como uncão efficacissima
para a dita reforma, e para a fidal salvação
das almas; e que os Confessores na confissão ins-
torem os penitentes do methodo breve, e fidal
de praticarem com fructo aquelle Santo
exercício. E estranhamos gravemente a im-
prudencia, com que alguns Sigaiores de la-
mas publicamente, por investigação do Demo-
nio, contra a professa publica da virtude,
com pretexto de hypocrisia; como sem se-
sem outros vícios mais frequentes, contra quem
declamam, sendo a occasião os dias de descachamento,
e retroação de muitas almas, a vida Peligrosa,
daquelle publica professa, com grave encargo
das suas consciencias: *De homini illi, per quem*
secundatim venit!

Not. 78.
7.

5º Exor. que nos Confessores achamos gravissima, e
tope omissão de renovar as licenças, que lhes são en-
coçadas pel tempo, contra o que gravemente lhes re-
comenda o Evangelho na justa condemnar do más
servo, que teve o talento ocioso. mandamos sob pe-
na de total suspensão iguo facto a todos os Confes-
sors seculares (e o mesmo ordenamos aos Re-
gulares respectivo) que tendo-lhes espirado as li-
cenças de confessor, as procurarem renovar no ter-
mo quinquagenario de trinta dias, apresentan-
do-se, ou procurando apresentá-lhe a novo ora-
me dentro do dito termo; e o mesmo manda-
mos aos Sacerdotes, que nunca forão approva-
dos, e de baixo da mesma pena mandamos aos
novos Sacerdotes, que depois de ordenados, no ter-
mo quinquagenario de quatro meses se apresentem
a exam. para confessar, declarando-lhes, que

Not. 75.
26.

Jun. 1º
22.

que no exame para Ordens sacras, haão de ser
juntamente examinados de moral, na forma
da disposiçã das Constituições, especialmente Lib. 1.
o Sacerdotes no que respeita ao exercicio da sua
Ordem, e cargos de consciencia. E estranhamos se-
veramente aos Paroicos, e Coadjutores, que são remis-
sos em confessar fora do tempo da Quaresma, comi-
nando-lhes suspensão, se continuarem nestato-
pe, e injusta omissão. E como os Confessores no mi-
nistrio do sagrado Tribunal da Penitencia, não
sõmente exercitão o officio de Juizes, mas tambem o
de Medicos, Mestres, e Doutores, recomendamos a todos,
assim seculares como Regulares, que attendã com mu-
ta exaçaõ a todas estas obrigações, especialmente
contra as occasiões proximas voluntarias, que
tanto predominaõ nesta Diocesi negando a abul-
sição, quando entenderem o deverem fazer, e na
dificuldade de ferindo-a com prudencia, e com a
applicação das medicinas mais opportu-
nas, e efficazes, quaes são o quotidiano exercicio
da meditação, e a frequencia dos Santos Sacra-
mentos da Penitencia, e da Eucharistia; fa-
cilitando o uso deste, quando entenderem neces-
sario para assançar do atoleiro dos vícios os
penitentes occurrentes, e conversos, e de ordinario, con-
forme a espiriçã do P. Garavari, que testifica
de si, e haer remediado a muitos com o fidal
uso da confissão, e communição quotidia-
na.

Lib. 1.
const.
87.

de Pe-
na

6º Exor. que na pratica desta, fora de deixar a
chamos muita variedade nesta Diocesi, facilitando a alguns
indiscretamente, e outros nimiosmente defficultando a abul-
sição. Não dar regra certa, e segura para todos os
casos, e de se julgar juntamente as circumstancias, que já em
Almancha se seguirão da indecisa frequencia
da communição quotidiana: ordenamos, e declaramos

sig. m.
de Bul.
7. e. 15.

farem escrupulos, nem tambem os mesmos Pais, e maridos, que lhes consentem as queas tam-beam de suas os Confessores admissões, os Pregadores de la-ruar sem rebuio contra todos. Conuocamos a exco-mu-nhão que temos fulminado na Pastoral de 25 de Fe-
bril de anno de 1742 para que nenhuma mulher deo, e ferral da saudacao Angelica, visitem naste o dia, e prolongada seguinte, na occasião das Ave-
marias de nossa Senhora do Pi da Cruz, S. Antonio, nossa Senhora do Carmo Santa Rita, e outros neste dia de Fe-
ro, Faxiro, Anili, e outras par-tes, as fava de noite, nem se acham naquelle tem-
po os ditos conuocados, e aos maridos e Pais de famillias para que lhe não consentam, como me-
lhor se declara na dita Pastoral, e o mesmo obseruaraõ na Quaresma, não sabindo de casa de noite, quando os Tenos, Brucissocens, e acompa-
nhados de Misericordia conuocados, e muito menos molestaraõ como ingenuamente falem al-
gueras, e penitentes, que os acompanhados, nem os que exco-munhaõ as almas, e que tudo prohibissem a hums e a outros de se ir ao mesmo punho.

10.º E sendo o Santo tempo da Quaresma, e o mesmo accito e agradavel a Deus, e principalmente os dias da semana Santa, dias de saluação, propiciação, e de Indulgencias, pelas espezias obras de Penitencia, e piedade, que se exercitaõ e devem exercitar, com edificaçã, e sem offensa dos Fieis, pela misericordia dos templos, e muito mais dos costumes, absan-
do os homms das Santidade de dias, e quellas dias, particularmente na noite de Quinta feira Santa, pela promissuidade de homms com nu-
mero no conuorso das Igrejas, contra a Santidade, e ob-
cencios, que lhes he devida, e talvez na posseõ da San-
tissimo Sacramento, commettam mais peccados em numero, e mais de fomes na gravura, do que em outros muitos dias, convertendo a casa de Deus, de ca-
Mab. ra de Graças em espelunca de profanidade, e de po-
23. 2.º to irreverentemente a quelle temor, e pavor, que o

que o mesmo Deus manda ter ao seu Templo, e ao seu Santuario: Pareti ad Santuarium meum: Temples meum mittite: esquecidos da co-
munição de Apostolo contra os que violaram o Templo de Deus: Siquis Templum Dei viola-
verit disperdet illum Deus: prociã as Deos das sin-
gomas a descarregar os presentes golpes da sua justiça em castigo destas irreverencias: Sicut Dominus est, utriusque filii sui: usando da favela de deus, que nos he committida no
la deus de Tridentino. Authentice ordinario, fo. deo. In-
gata natiuamos, e que, a exemplo da Pastoral de Em-
mentissimo Senhor Cardinal Patriarcha de Lisboa de 12 de out. en-
comente, temos ordenado, e mandado na nossa Pasto-
nal da dita de hoje, e publicada na mesma ma-
nhã.

Caranola nos de novo, que ereto dos as Igrejas, e capellas seculares e regulares se combuaõ os Offi-
cios até meia hora depois do sol posto, fechando-se desde entõs as portas até a outra de dia seguinte (na
manhã do qual se fará a sessãõ da Peirão), e fican-
do se deo, e Clerigo, Torraõ, das companhias, e os homms conuocados, que como de deo amor, e reverencia apstãõ ao laze-
rene desta Sacramento de seuro, prohibindo com pena de exco-munhaõ a maior ipse facto, que no dito tem-
po nocturna fique em nullo alguma das ditas Igrejas, capellas, nem no mesmo as visitem, nem saquem fora de casa, mas nelhas a ella até a outra de dia seguinte, nem as portas, ou abros das ditas Igrejas, e muito menos dentro dellas se agorhaõ couzas comestive-
is, pela saudunera, e perigo da infração de jejum, como melhor se expressa na dita nossa Pastoral.

11.º E por que entre tanta relaxaçã, pela misericordia de Deus, não faltãõ neste Reino pessoas, que sigãõ o caminho da virtude, e a professaõ da vida de-
vota, e recomendamos muito aos Padres espirituais, que não sejas faveis em admitir lhes voto de obediencia

Man. 11. 19
Livre 26. 2. 85
1. Cor. 5. 17
R. 93. 3
Jonon 57. 11
Jonon de
de
celebr
Mons
Non
ell. p. 3
tit. 3
v. 7
1. Cor. 11. 22

Torna Pais inclinande os filhos a terras soba si o juço de
3. senhor desde a sua infancia inclinande-os, e criavando
de os, como terras hereditarias desde puerissimo, pra
va a parte da virtude, devoção de nosa Senhora,
frequencia dos Templos, e assistencia aos Divinos
Officios, como thu a conselho o Espirito Santo: *Thi-*
lli tibi sunt, eundi illos, & cura e illos à pu-
eritia illorum. separavndo-os juntamente da
parte dos vícios, e das más companhias dando
lhes Ayo, e Mestros pijs, e temperados, e com ma
ior castidade, e civildade nas fideias, e total res-
guardo da sua corporal, e espiritual honeste-
dade. *Filia tibi sunt, serva corpus illorum.*

Euless. 7. 25. *Euless. man ostendas hilarem faciem tuam ad il-*
lib. 1. las: ordenamos, e mandamos, que assim o um
prão, e executem com a devida promptidão,
acantelando com provida exação, que nuno fi-
lho, tenham as casuas proximinas com as filhas, e
inda que pugnancia, acem hum, e outros pensen
acem aquelles liberdades, que a santidade do sacra-
mente do matrimonio far lites nos arde-
gulos ouzias, e perversões, que do contrario se
seguem: e executando o mais, que o Espirito San-
to no dito livro de Ecclesiasticos cap. 30 e no de
Prov. Prov. 13. 13. e 14. 15. ordena

10.º Prohibimos sob pena de interdito
quissal ijsso facto, e das más das Constitui-
ções lib. 1. c. 24. que servae dilati obaptismo
das criancas ouzias eitas mais de oito dias,
o qual capitulo se levá duas vezes no anno no
Pazo, como a dita Constituição ordena, e man-
damos com preceito formal grave aos Parcos,
que executem as penas impostas aos transgre-
sões, e que quatro vezes no anno, nas quatro
Festas proximinas chamem à sua procura as
Daias, ou Porteiros da sua Parochia para

para o preciso exame da forma do baptismo,
alem do mesmo que os Confessores thos devem
fazer na confissão, e para mais clareza das
inquirencias para o futuro, mandamos, que
daqui em diante nos apertos do baptismo,
assim como se dilata os nomes das Pais, se
declaram também os das Avós Paternas, e Ma-
ternas.

17.º Catherdando à necessidade deste Sacramento, que se a lath
promovea pronta por ande intencões no aprazo da Igreja, e hon-
rarias, e de distinctos ordenamos, que não somente aos me. D. D.
ninos expostos, acudo que tenham cédulas de baptismo, mas o text
forma do baptismo, e a lath, na forma das Constituições, *in c. 7.º*
mas que em caso de baptismo se humo murchos, que não *mit de*
fez na lath, quando a grã sabirem perfeitamente do rit
mentos, se administrer o baptismo outora ser sub conditione *Resemb*
que não se baptizem os baptizos) mas que nos mo *lib. 1. c. 18.*
se caso, em que houver duniã per duniã, e nos admissões, *de*
trados por D. D. ou o murchos, que facilmente se per, ad illud *lib. 1. c. 18.*
trados se de da segurança, que a consilho os D. D. *lib. 1. c. 18.*

18.º Mandamos, que em todas as Parochias ditas as lath, *123.º*
dellas, e seguras propulsores, se dequite hum dia da Quaresma *34.º*
para as lath, e se baptizem d'assim como as expensas, e *Quares*
entendado, e qual na mesma si sera a segunda feira de *lib. 1. c. 18.*
para de Quaresma de humo, com a mais prompta que *Nov. 11.º*
puder, por com o pagamento de todas as confra *Quares*
rias Ecclesiasticas, e de humo de da Parochia, e da lath, e *Quares*
dellas, procedendo sempre visto, e nas más occasiões, *Quares*
e murchos das Escolas, e de a lath, e *Quares*
o que procederá a lath de a lath, e *Quares*
dadas, e nas más lath, e de lath, e *Quares*
com pena de interdito quissal, e de lath, e *Quares*
aos que faltarem sem legitima causa. E por que *Quares*
expensaria acharnos, que algumas pessoas entor-
das de muitos erros, que nas administras *Quares*
te Sacramento, servae visto occasiões, *Quares*
dos Parcos, e de lath, e *Quares*
mos com preceito que todas as vezes, que o *Quares*
se lath, e *Quares*

em cada anno, para a sua conveniente satyria,
Aug. e competente observancia, para o que se incorpora
cp. 54 na no Livro dos Decretos das visitas, e nella se ingun-
ra especialmente da execucao desta disposicao. Dada em
Feiro sob nosso sinal e sigillo, aos 25 do mez de Mar-
ço de 1743. Eem o Reverendo Foy Pastor e Costa
Escrivão da Camara Ecclesiastica, que o subscr-
vi. — D. Jovão Arcebispo, Bispo do Algarve.

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —